









da Instrução Pública, ou delegação desta.

Art. 3.º A localização dessas escolas deve ser feita de acordo com a Diretoria da Instrução Pública.

Art. 4.º Os municípios não poderão subvencionar as escolas estrangeiras.

Art. 5.º As escolas estrangeiras continuam sujeitas às determinações do D. C. n.º 1321, de 29 de Janeiro de 1920.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de Agosto de 1920.

Carlotto Costa Aristidino Ramos Edmundo da Luz Pinto A imprimir.

PROJETO N. 14 O Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina decreta:

Art. 1.º O Governo do Estado fica autorizado a auxiliar as Escolas Profissionais e Industriais de S. José, dirigidas pela diocese de Florianópolis, ou queas quer que em iguaes moldes se venham organizar, com a subvencão annual de 2000\$000, devendo as referidas escolas ter pelo menos duas oficinas.

Art. 2.º Nos casos de terem as ditas escolas tres ou mais oficinas o auxilio por dera ser elevado a 4000\$000.

Art. 3.º As escolas que gozarem deste privilegio são obrigadas a apresentar ao Governo annualmente um relatório referente ao seu movimento interior.

Art. 4.º O Governo terá o direito de apresentar à matrícula 10% das aprendizades, de acordo com a Diretoria da Escola.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 2 de Agosto de 1920.

(Assignado) Edmundo da Luz Pinto Joe Collaço Oscar Rosas Carlos d'Almeida Caspary Costa Hippolyto Boiteux Desidero de Carvalho João Fernandes Fulvio de Azevedo Luis de Vasconcellos.

PROJETO N. 15 O Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina decreta:

Art. 1.º—De accordo com o art. 8.º do Decreto federal n.º 12790, de 2 de Janeiro de 1918, fica creado na Força Publica do Estado o Corpo de Officiaes da reserva da mesma Força.

Art. 2.º—No Corpo de officiaes da reserva da Força Publica serão classificados os officiaes reformados ou demissionarios, a juizo do governo.

Art. 3.º Os officiaes demissionarios, que não quizerem ou não forem seleccionados no Corpo de officiaes da reserva, serão registrados como simples reservistas da Força Publica na relação correspondente à sua classe.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 2 de Agosto de 1920.

(Assignado) Hippolyto Boiteux, Luiz Abery. A imprimir.

PROJETO N. 17 O Congresso Representativo decreta:

Art. 1.º—Fica o poder Executivo autorizado a auxiliar a Municipalidade de Tijucas com a quantia de vinte contos de réis, para a construção de uma estrada de rodagem da passagem do rio Tijucas ao Nucleo Colonial Dr. Felipe Schmidt, no Municipio de Porto-Bello.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 2 de Agosto de 1920.

(Assignado) Hippolyto Boiteux. A imprimir.

PROJETO N. 18 O Congresso Representativo decreta:

Art. 1.º—Pela o effeito da Lei n.º 563, de 20 de Agosto de 1903, poderá a Municipalidade de Nova Trento estender o seu perimetro urbano, a margem direita do Rio do Braço.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 2 de Agosto de 1920.

# DESPORTO

## O grande match de domingo — A disputa da taça Laurino Linhares — A victoria do Riachuelo por 5x1.

Alcançou o maior brilhantismo a tarde desportiva de domingo.

Para o exito do importante match, lá esteve o nosso mundo leonino, que muito estimulou os nossos jogadores com constantes applausos e torcedos.

O pitoresco agroudo na rua Bocayuva abrigou uma multidão numerosa.

Volta a bola para o terreno dos marfutiños, levado por ebo que centra, aproveitando Apolito que mostra em goal.

Milton ao rebater o shooto faz com a bola o centro, obrigando Silva a abandonar o seu posto para agarrar a pelota.

Remetida a bola para a linha de forwards do Martiniello, estes num ataque violento obrigam a defesa do Riachuelo a um grande esforço, no fim se nesta occasião, a falta de concentração e de agiltidade dos chali backs riachuelinos.

Num lance violento, a linha de

## FOOT-BALL EM FLORIANOPOLIS

### A conquista da taça "Laurino Linhares"



O time vencedor (à esquerda) De p'dante: Stam, Monge, Loureiro, Paulo, Grecco, de p'lo: Octaviano, José Joaquim, Apolito, Eleshão e Celso.

se destacou, para o final da sessão, um importante jogo, que se realizou no campo de Santa Catharina, entre o Riachuelo e o Martiniello.

Este match era esperado com grande ansiedade em nossos circulos sociaes desportivos.

A hora regulamentar, entraram em campo os seguidos dezes, tendo terminado essa prova inclinando-se 14:12 horas com um score de 5x1.

Praticamente "rezacas" o tempo.

As 14 horas e 45 minutos, o referee escolhido Alvaro Rego, do Gymnasio Catharinense, ordena a losa de inicio do jogo, favorecendo o Riachuelo, com a saída aos marfutiños.

Logo a seguir os Riachuelinos dão a primeira passada para a esquerda, obrigando a Alfo a intervir, duas vezes, e com resultado.

Campes no melhor forward que pisou domingo naquele agroudo, de posse da pelota, arranca-a dos pés de Eleshão, dribla o half-correr pela linha passa com segurança para Portella, que mal collocado perde uma octima occasião de abrir o score em cinco minutos de jogo.

Loureiro, que como sempre se portou correctamente e impecavel—desmanchando o passe de Campos, arremessa violentamente a bola para a sua linha, sendo esta encorçada em tempo por Grecco, que desliza assim este passe e corre com a pelota pelo centro e dirige Stam, e shoota em goal, tudo a roçar a trave lateral esquerda.

Mais uma vez Grecco de posse da bola passa por Paulo, faz perigar a cidadella de Monge, o excellent arqueiro riachuelino.

Guino, que estava iniciã, indo rebater um shooto de Serra, fura, deixando escapar a bola, chegando Gevaerd em tempo de reparar a falta daquelle back.

Após pouca segunda de estadia da pelota no terreno defendido pela formidavel linha de backs marfutiños, volta, atirado por Vôvo, que passando a Serra, este perde para Stam.

Daniel, apontando a pelota, remette-a para Octaviano, que mal collocado para para José Joaquim, mas Vôvo, que estava alerta, interrompe este passe e avança até o centro, passando para Paulo, que faz um bonito centro, mal aproveitado por Grecco.

institutos e aggravações de qualquer natureza, que praticam a administração, manutenção e cuido de hospital de espiados, ou de asylo quer de orphãos quer de velhos desamparados, ou de hospicio, ou de estabelecimento publico de instrucção gratuita.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

(Assignado) Neris Ramos Abelardo Luz Hippolyto Boiteux

guiria o elevado numero de pontos. Foi culpado de ser o quadro de Silva vasado tres vezes quasi em seguida, o back Martiniello, que se achava sempre em posição de golkeo, foi obrigado a fazer muitas vezes a favor de ambos os times, não obtendo êxito. F. Passos de Martiniello, o seu jogador de maior sucesso.

Passos de Martiniello jogou com um bom e centro shooto, deslizando em segre para o gol.

Final do Riachuelo. Em seguida Celso, mais tempo do deste jogo, o seu seguidor, com o seu cor de calmar e a sua vistosa, jogou brilhantemente.

Depois de ganhar o jogo, o time do jogo parece de momento tomar outra phase, levando a linha de forwards dos riachuelinos a jogar até a area de penalti do Riachuelo, mas devido a rapida intervenção de Loureiro a esbelta e remota para o lado opposto, a essa occasião, Celso, bem collocado, consegue o goal.

Final do Martiniello. Sendo o placar de 5x1, os marfutiños não se contentam com o resultado.

Dado a salubridade do Martiniello, este envolve outros jogadores, e devido ao vento muito forte, os marfutiños conseguem com a sua velocidade de Monge.

Atirada a bola para o centro, Stam passa por Apolito, e depois de se retirar para a esquerda, consegue o goal.

Final do Eleshão. Em seguida Apolito, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Stam, Eleshão, este dá o goal.

Final do Paulo. Neste jogo, Paulo, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Stam, Paulo, este dá o goal.

Final do Grecco. Neste jogo, Grecco, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Stam, Grecco, este dá o goal.

Final do Stam. Neste jogo, Stam, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, Stam, este dá o goal.

Final do Loureiro. Neste jogo, Loureiro, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, Loureiro, este dá o goal.

Final do José Joaquim. Neste jogo, José Joaquim, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, José Joaquim, este dá o goal.

Final do Apolito. Neste jogo, Apolito, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, Apolito, este dá o goal.

Final do Eleshão. Neste jogo, Eleshão, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, Eleshão, este dá o goal.

Final do Celso. Neste jogo, Celso, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, Celso, este dá o goal.

Final do Grecco. Neste jogo, Grecco, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, Grecco, este dá o goal.

Final do Stam. Neste jogo, Stam, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, Stam, este dá o goal.

Final do Loureiro. Neste jogo, Loureiro, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, Loureiro, este dá o goal.

Final do José Joaquim. Neste jogo, José Joaquim, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, José Joaquim, este dá o goal.

Final do Apolito. Neste jogo, Apolito, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, Apolito, este dá o goal.

Final do Eleshão. Neste jogo, Eleshão, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, Eleshão, este dá o goal.

Final do Celso. Neste jogo, Celso, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, Celso, este dá o goal.

Final do Grecco. Neste jogo, Grecco, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, Grecco, este dá o goal.

Final do Stam. Neste jogo, Stam, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, Stam, este dá o goal.

Final do Loureiro. Neste jogo, Loureiro, a esquerda, dá a primeira passada para a direita, e depois de passar por Paulo, Loureiro, este dá o goal.

Inspeção de Lactiínios. Análises effectuadas durante o dia 31 de Julho de 1920.

Exames bacteriológicos	80.0
Acidimetria	65.0
Hydrogeniatria	54.0
Diagnose de ácidos	4.0
Numero de multas	0*

## Uma bolsa achada

O sr. Manoel Ferreira do Rocha, encontrou, durante a manhã, do Rio Itajaí, uma bolsa de velludo contendo varios objectos.

Na mesma relação acha-se a disposição da dona a referida bolsa.

Continua ás particularidades de diagnóstico das moléstias americanas, anatomias e pathologias da cavidade genital humana.

Seu curso tem o objecto de ser minior de 21 horas e de ser ministrado por um dos melhores professores.

8.º—Nas aulas complementares devidos aos estudos de pratica historica serão ministrados durante o Decanato de Hygiene os cursos cammunaes para os estudos de pratica em Hygiene, para os membros indicados e presidiado pelo Director de Hygiene.

Art. 3.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 4.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 5.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 6.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 7.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 8.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 9.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 10.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 11.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 12.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 13.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 14.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 15.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 16.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 17.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 18.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 19.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 20.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 21.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 22.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 23.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 24.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

## FOOT-BALL EM FLORIANOPOLIS



Exame final de que assistiram ao match de domingo o ultimo

Carlus Wendhausen Germano Loureiro Edmundo da Luz Pinto Aristidino Ramos Desidero de Carvalho João Fernandes A imprimir.

O Sr. Placido Gomes manda da palavra, justiça e misericórdia a Mesa o seguinte.

PROJETO N. 20 O Congresso Representativo resolve:

Art. 1.º—Emprego do exercicio par te res de alcaidias, secretarias, as comissões de art. 31 do Reg. do Serviço de Hygiene do Estado, passando com a responsabilidade as pessoas que obtiverem o título de exercicio licenciadas.

Art. 2.º—Para obter o título de praticar licenciada, a prova a ser feita terá que ser singular as seguintes exigencias:

1.ª)—Praticar-se a um exercicio de pratica historica, constando particularmente de anatomia e anthropia applicadas, estabelecimento pratico das moléstias mais

## Directoria de Hygiene

Inspeção de Lactiínios. Análises effectuadas durante o dia 31 de Julho de 1920.

Exames bacteriológicos	80.0
Acidimetria	65.0
Hydrogeniatria	54.0
Diagnose de ácidos	4.0
Numero de multas	0*

## Uma bolsa achada

O sr. Manoel Ferreira do Rocha, encontrou, durante a manhã, do Rio Itajaí, uma bolsa de velludo contendo varios objectos.

Na mesma relação acha-se a disposição da dona a referida bolsa.

Continua ás particularidades de diagnóstico das moléstias americanas, anatomias e pathologias da cavidade genital humana.

Seu curso tem o objecto de ser minior de 21 horas e de ser ministrado por um dos melhores professores.

8.º—Nas aulas complementares devidos aos estudos de pratica historica serão ministrados durante o Decanato de Hygiene os cursos cammunaes para os estudos de pratica em Hygiene, para os membros indicados e presidiado pelo Director de Hygiene.

Art. 3.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 4.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 5.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 6.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 7.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 8.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 9.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 10.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 11.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 12.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 13.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 14.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 15.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 16.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 17.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 18.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 19.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 20.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 21.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 22.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 23.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.

Art. 24.º—Exame realizado nas salas de D. D. de Hygiene da direccão do exercicio de Hygiene no municipio de Santa Catharina, os exames realizados no decorrer da Directoria de Hygiene serão considerados como de pratica historica.



